



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2022**

**DE 14.01.2022**

*“Altera o Artigo 30 da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 22/2018 e dá outras providências.”*

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 30, da Lei Municipal nº 84/2010, de 21 de dezembro de 2010, alterado pela lei Complementar nº 22/2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 30** - *Na hipótese de acúmulo de dois empregos docentes, havendo compatibilidade de horários, a carga horária não poderá ultrapassar ao limite de 74 (setenta e quatro) horas semanais, quando em redes de ensino diferentes.*

(...)

**Art. 2º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de janeiro de 2.022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

*Prefeito Municipal*